

# Princípios orientadores de ações concernentes a crianças em movimento e outras crianças afetadas pela migração <sup>1</sup>:

Julho 2016

## 1. As crianças em movimento e outras afetadas pela migração devem ser consideradas, antes de mais, como crianças e toda a ação que lhes concerne deve basear-se, em primeiro lugar, no interesse superior da criança.

As crianças afetadas pela migração devem usufruir dos mesmos direitos que todas as outras crianças, entre outros, os direitos ao registo de nascimento, à identidade, a uma nacionalidade, à educação, à saúde, ao alojamento e à proteção social. As pessoas responsáveis pela proteção e cuidados da criança não devem presumir que as soluções-padrão funcionam para todas as crianças. Ao contrário, estes devem avaliar a situação de cada criança, do ponto de vista individual e familiar, antes de toda a tomada de decisão com consequências duráveis. Não deve ser recusada entrada às crianças que procurem atravessar a fronteira sem se conduzir um exame individualizado e adequado ao seu pedido e sem as garantias necessárias de que a decisão seja tomada no interesse superior da criança.

## 2. Todas as crianças têm direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento.

Todas as crianças têm direito a um nível de vida adaptado ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral, educativo e social. Cabe aos Estados anteciparem e evitarem qualquer conduta que provoque malefícios para a criança, inclusive aquelas que desencadeiam a migração das crianças. É igualmente dever dos Estados investirem nas operações da pesquisa e de resgate a fim de prevenir os efeitos nefastos da migração, de investir de forma sustentada na assistência material e social e na criação de meios de subsistência da criança. Este é um pré-requisito fundamental para evitar os riscos para a criança, incluindo riscos de vida, durante a migração e para o desenvolvimento da mesma.

## 3. As crianças têm o direito de circular livremente no interior do seu Estado e de sair de qualquer Estado, inclusive do seu.

As crianças têm o direito de migrar à procura de uma vida em família, de segurança ou de melhores oportunidades. Elas têm, em particular, o direito de fugir da violência e do perigo.

## 4. Deter uma criança devido ao seu estatuto migratório ou dos seus pais representa uma violação dos direitos da criança e fere o princípio do interesse superior da criança.

Os Estados devem pôr fim, integralmente e por tempo indeterminado, à detenção de crianças afetadas pela migração e devem permitir que estas fiquem junto das suas famílias e/ou tutores, num ambiente comunitário e não privativo de liberdade, enquanto aguardam que a questão do seu estatuto migratório seja resolvida.

## 5. As crianças não devem ser separadas dos seus pais ou tutores ao longo de qualquer fase do processo migratório (ao menos que isso seja no interesse superior da criança).

Os Estados não devem separar as crianças das suas famílias, por exemplo, instaurando procedimentos de reagrupamento familiar longos e dispendiosos, impedindo a transferência de prestações sociais constituídas, detendo os migrantes em situação irregular acompanhados de crianças, expulsando os pais dos cidadãos menores ou recusando que as crianças acompanhem os seus pais trabalhadores migrantes. Por outro lado, a expulsão forçada de uma criança nunca deve ser

1. O termo « crianças em movimento » faz referência às crianças que saem das suas casas e comunidades por diversas razões, voluntariamente ou não, no seio de um mesmo país ou atravessando as fronteiras, com ou sem os seus pais ou tutores. O termo « outras crianças afetadas pela migração » faz referência às crianças que permanecem nos seus países de origem ao passo que os seus pais migraram, assim como às crianças vivendo com os seus pais no país do destino.

considerada como um método de reagrupamento familiar aceitável ou como sendo automaticamente do interesse superior da criança. Toda a expulsão da criança deve realizar-se num quadro seguro e de acordo com o interesse superior da criança. Quando uma expulsão concerne a uma criança separada da sua família, esta deverá ser seguida e acompanhada.

## **6. Nenhuma criança é clandestina – As crianças devem ser protegidas contra todas as formas de discriminação.**

A criminalização e a estigmatização das crianças em movimento e das crianças afetadas pela migração violam este princípio. Os Estados e outras partes interessadas devem usar uma linguagem não discriminatória para referenciar os migrantes e as suas crianças.

## **7. Os sistemas de proteção da criança devem proteger todas as crianças, inclusive as crianças em movimento e as crianças afetadas pela migração**

Os sistemas nacionais de proteção da criança devem tomar em consideração, na sua conceção e implementação, as necessidades e perspetivas específicas das crianças em movimento ou afetadas pela migração. Os Estados devem proteger as crianças da exploração, da violência, dos maus tratos e de outros crimes. Devem igualmente impedir que as crianças dependam da criminalidade ou da exploração sexual para satisfazer as suas necessidades alimentares. É dever dos Estados e das organizações regionais garantirem que os Estados e Governos locais ao longo das rotas de migração protejam constantemente as crianças. Cabe igualmente aos Estados promoverem as práticas de proteção harmonizadas nas comunidades locais, quando apropriado.

## **8. As medidas de gestão das migrações não devem violar os direitos fundamentais das crianças**

Os Estados devem respeitar os direitos das crianças garantidos pelos instrumentos de direito internacional relativo aos direitos do Homem, aos direitos dos refugiados e ao direito internacional humanitário; nomeadamente o princípio de não- expulsão, assim como todas as medidas de proteção específicas à infância. Os Estados têm o dever de assegurar uma identificação exata das crianças, de avaliar os efeitos das leis e políticas nacionais sobre as crianças em movimento ou afetadas pela migração e de evitar que elas tenham repercussões prejudiciais para as mesmas. Jamais é justificável o facto de deliberadamente tornar os meios de transporte perigosos a fim de dissuadir os migrantes de migrarem. As crianças precisam de segurança e estabilidade para se desenvolverem de forma saudável.

Os Estados que apenas consideram os interesses superiores da criança ou apenas concedem o direito a permanecer no país até aos 18 anos estão a desencadear um efeito adverso para os direitos da criança.

## **9. As crianças têm o direito de exprimir livremente as suas opiniões sobre todas as questões que lhes concernem e de ver estas opiniões consideradas em função das suas idades, do seu nível de maturidade e de compreensão das opções disponíveis**

Os Estados devem garantir às crianças afetadas pela migração, que estejam ou não no seu Estado de origem, um acesso eficaz a informações de qualidade durante todas as etapas da sua migração, assim como um recurso gratuito à representação jurídica e a serviços de tradução. Em relação às crianças não acompanhadas ou separadas, os Estados devem igualmente assegurar a respetiva tutela.